



## **REGULAMENTO MONITORIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente conjunto de normas da Faculdade CNEC Itaboraí, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana tem por finalidade normatizar a Monitoria nos cursos de graduação.

Art. 2º A Monitoria da Faculdade CNEC Itaboraí, consiste na execução de um projeto concebido por um professor responsável pelo componente curricular a ser trabalhado, contemplando atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas por Monitores que atenderão aos estudantes, visando aprofundamento e esclarecimentos de conteúdos e superação de dificuldades de aprendizado em relação ao respectivo componente curricular, conforme o caso.

§ 2º Os Monitores só poderão iniciar suas atividades após a assinatura do Termo de Adesão, conforme estabelecido no Edital de Monitoria.

§ 3º As bases legais e normativas para desenvolvimento da Monitoria são o Decreto nº 85.862/81 que define a competência às IES para fixar condições necessárias ao exercício das funções de monitoria e dá outras providências e o Parecer CNE/CES nº 492/01.

### **CAPÍTULO II**

#### **OBJETIVOS**

Art. 3º A Monitoria tem como objetivo geral contribuir para a melhoria do ensino de graduação, por meio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas, fortalecendo a articulação teoria/prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos e promovendo a cooperação acadêmica entre discentes e docentes, de modo a intensificar o relacionamento entre eles:

Art. 4º Para atender ao objetivo geral foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

I - ampliar a participação de estudantes de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Faculdade CNEC Itaboraí.

II - favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço acadêmico aos estudantes, de modo a superar problemas de repetência, evasão e falta de motivação;

III - criar condições para iniciação da prática da docência por meio de atividades didático-pedagógicas diferenciadas e desenvolvimento de competências relacionadas a essa prática;

IV - propor formas de acompanhamento aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

V - desenvolver projetos de iniciação científica/pesquisa e extensão, correlatos às disciplinas específicas;

VI - contribuir para formação dos estudantes-monitores, visando à vivência didático-pedagógica.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODALIDADES E MECANISMOS DE OFERTA**

Art. 5º A Monitoria da Faculdade CNEC Itaboraí, constitui-se das seguintes modalidades:

I - Bolsista: remunerada, mediante orçamento institucional, com recursos próprios, em forma de desconto na mensalidade do estudante;

II - Voluntário: não contemplado com bolsa, recebendo da, declaração comprobatória da participação na Monitoria, seguindo as diretrizes previstas.

Art. 6º A Direção da Faculdade CNEC Itaboraí, em conjunto com as Coordenações de Cursos, emitirão anualmente um Edital com quantitativo de inscrições para cada curso, em conformidade com as necessidades.

Art. 7º A abertura do período para pedido de Monitoria, pelos docentes interessados ocorrerá no término do semestre anterior ao início da atividade, visando o tempo hábil para a elaboração do respectivo Edital.

§ 1º O Edital de Monitoria deverá ser solicitado pelo professor interessado, via sistema eletrônico, de acordo com as datas estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 8º O desenvolvimento da Monitoria ocorrerá durante o período letivo, podendo o Monitor ser reconduzido apenas uma vez para a mesma disciplina, desde que aprovado em nova seleção.

Art. 9º As atividades de Monitoria devem atender às seguintes diretrizes:

I - regime de 12 (doze) horas semanais;

II - assinatura do termo de adesão para monitores bolsistas ou voluntários;

III - não coincidência de horário de atividade de Monitoria com o horário de aulas e demais atividades em que o estudante estiver matriculado.

## CAPÍTULO IV

### ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. O professor orientador terá o seguinte perfil:

- I - título de Mestre ou Doutor;
- II - experiência e formação compatíveis com a função de orientador;
- III - competência para definir o Projeto de Monitoria vinculado à respectiva disciplina.

Art. 11. O professor orientador terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades de Monitoria, por meio de reuniões semanais com seus Monitores, sendo indispensável definição do tempo e horário para cumprimento desta atribuição;

II - orientar efetivamente o Monitor no desempenho das atividades propostas;

III - capacitar o Monitor no uso da tecnologia e desenvolvimento da metodologia de ensino-aprendizagem adequada à atuação nas atividades propostas;

IV - promover o aprofundamento de conhecimentos pertinentes à disciplina/monitoria sob sua responsabilidade;

V - incentivar a promoção de reuniões e seminários com os Monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e troca de experiência relativa ao curso e área de atuação;

VI - avaliar continuamente o desempenho dos Monitores, a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria e na Regulamentação Institucional;

VII - acompanhar a redação de relatório mensal das atividades de Monitoria, encaminhando às instâncias superiores, conforme as diretrizes e planejamento institucional;

VIII - elaborar o relatório semestral das atividades executadas para apresentação à Diretoria;

IX - acompanhar a frequência dos estudantes às atividades realizadas;

X - assinar o termo de adesão.

XI – Elaborar o programa de Monitoria.

Parágrafo único. Será permitida ao docente a orientação de um Monitor por disciplina, salvo os casos especiais que serão avaliados pela Coordenação de Curso correspondente.

Art. 12. Cabe ao aluno Monitor:

I - ter disponibilidade para acompanhar o docente nas atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, conforme o projeto em que está vinculado;

- II - realizar estudos teóricos, conforme direcionamento do professor orientador;
- III - assessorar os estudantes, em grupos ou individualmente;
- IV - auxiliar os estudantes no desenvolvimento das diferentes atividades, como elaboração do diário, relatos da prática e preparação de seminários;
- V - manter constante contato com o professor orientador e apresentar relatório mensal de suas atividades;
- VI - apresentar relatório semestral de suas atividades à Direção da Faculdade CNEC Itaboraí.
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento.
- VIII - comparecer à coordenação correspondente a sua Monitoria até o dia 5 do mês subsequente de cada mês para entregar a lista de presença da Monitoria;
- IX - zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados à disciplina ou módulo que monitora;

Art. 13. Será vedado o exercício da docência e de quaisquer atividades que sejam de competência específica do professor, como:

- I - corrigir trabalhos e provas;
- II - atribuir conceito de avaliação aos alunos;
- III - registrar frequência;
- IV - registrar notas;
- V - preencher atas oficiais;
- VI - dar aula no lugar do professor;
- VII - fiscalizar provas.

Art. 14. O Monitor poderá ser designado novamente para função, no período seguinte, levando-se em consideração seu desempenho anterior e a inexistência de novos candidatos para a mesma vaga de Monitoria.

## **CAPÍTULO V**

### **CANCELAMENTO DA MONITORIA**

Art. 15. O cancelamento da Monitoria poderá ocorrer:

- I – por meio de requerimento do professor orientador, caso o Monitor:

a) infringir as normas de conduta, conforme definida no Regimento Geral Faculdade CNEC Itaboraí.

b) cancelar ou trancar Matrícula no respectivo curso.

c) não apresentar desempenho satisfatório de ordem funcional ou intelectual, no exercício das atividades de Monitoria.

d) deixar de exercer qualquer de suas competências citadas neste Regulamento;

e) deixar de cumprir o programa proposto ou dele se afastar.

II – por requerimento do próprio Monitor;

III – pela Faculdade CNEC Itaboraí, a qualquer tempo;

Parágrafo único. A vaga remanescente será preenchida pelo próximo candidato classificado, caso seja de interesse do professor.

## **CAPÍTULO VI**

### **PROCESSO SELETIVO E AVALIAÇÃO**

Art. 16. O candidato ao processo seletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - ter aprovação na disciplina da qual deseja ser Monitor, com média igual ou superior a 7,0 (sete);

III - não ter reprovação na disciplina objeto da seleção;

IV - deter Rendimento Acadêmico maior ou igual a 7,0 (sete) no período letivo anterior;

V - ter disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária, conforme especificado no Edital de Monitoria.

Art. 17. O processo seletivo será classificatório e serão convocados os primeiros classificados, conforme vagas disponibilizadas, sendo permitida a substituição, em caso de impedimento ou desistência do estudante selecionado.

Art. 18. A seleção e classificação dos candidatos ocorrerão conforme especificado no Edital de Monitoria.

Art. 19. Ao final de cada período letivo, a Direção da Faculdade CNEC Itaboraí, avaliará o desempenho do Monitor, mediante o relatório semestral, emitindo parecer que será disponibilizado ao estudante.

§ 1º Compete à Coordenação e NDE do Curso, juntamente com o professor da disciplina a classificação e divulgação do resultado final.

§ 2º O prazo para divulgação da classificação do resultado final será definido no Edital de Monitoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **BOLSAS DE MONITORIA**

Art. 20. As bolsas de Monitoria obedecerão aos seguintes critérios:

I - desconto na mensalidade, em contrapartida à realização de 12 (doze) horas semanais de atividades de Monitoria, a partir da assinatura do termo de adesão, não retroagindo seus efeitos, salvo as hipóteses de rescisões previstas no termo de adesão;

II - não acúmulo de Monitorias (mais que uma), mesmo que voluntária;

III - dispensa da Monitoria, mediante homologação da Direção, conforme razões apresentadas pelo professor orientador, pedido do estudante ou infrações ao regulamento.

Art. 21. O termo de adesão do estudante será cancelado quando:

I – no percurso do período letivo houver trancamento da matrícula;

II - durante o período letivo observar possibilidade de reprovação ou desistência em qualquer disciplina que esteja regularmente matriculado;

III – as faltas ultrapassarem 15% das horas de atividades mensais previstas no Edital do Programa de Monitoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **COMISSÃO INSTITUCIONAL DE MONITORIA**

Art. 22 A comissão institucional designada pela Direção para acompanhar o desenvolvimento dos Programas de Monitoria terá as seguintes atribuições:

I - analisar os Projetos de Monitoria;

II - coordenar a classificação dos estudantes e a avaliação após o período correspondente;

III - emitir pareceres fundamentados, que serão encaminhados à Direção da Instituição;

IV - expedir certificados de participação dos docentes e discentes no Programa de Monitoria;



- V - avaliar os pedidos de desistência da Monitoria;
- VI - orientar e sistematizar as provas seletivas, homologando os resultados finais;
- VII - acompanhar a execução dos planos semestrais de atividades de Monitoria visando à correção e o aperfeiçoamento do Programa;
- VIII - divulgar gabarito das provas;
- IX - disciplinar as condições e os prazos para a substituição de Monitores.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e sua alteração é competência exclusiva do Conselho Superior da Faculdade CNEC Itaboraí.

